

**LEI MUNICIPAL Nº. 1069/11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Cria Emprego destinado a atender ao Programa de Combate e Prevenção à Dengue, e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o seguinte emprego, regido pela CLT e provido mediante processo seletivo público, destinado ao atendimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, vinculado ao Sistema Único de Saúde:

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO MENSAL</b>
Agente de Combate a Endemias	1	40 h	R\$ 684,34

**§ 1º** - A especificação do emprego criado por este artigo é a que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - A manutenção do contrato de trabalho firmado com o aprovado para ocupar o emprego criado pelo “*caput*” deste artigo fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do Programa respectivo.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, até a inclusão do mesmo em processo seletivo público.

**§ 2º.** - A contratação será pelo período máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** - A contratação prevista no artigo anterior será precedida de processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
ao quatro dias do mês de fevereiro de 2011.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.02.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário

## ANEXO I

### **EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

**Atribuições típicas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico, social e cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, no âmbito das ações integrantes da vigilância de saúde no Programa de Combate e Prevenção à Dengue, incluindo-se o controle de animais (especialmente o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue); participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; proceder a vigilância epidemiológica de casos suspeitos; proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

**Carga horária:** período normal de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino fundamental completo.

**Recrutamento:** Externo - mediante concurso público.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:** Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente na classe a que pertence.